

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 066/2019**

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-creche aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-creche para os servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, em consonância com o que dispõe o artigo 36 da Lei Estadual n.º 15.472, de 22 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos relacionados à solicitação e concessão do auxílio-creche.

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O auxílio-creche, instituído pela Lei Estadual nº 15.472/2013, será pago aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, integrantes do Quadro de Servidores do Ministério Público do Ceará, que tenham filhos ou dependentes menores de 6 (seis) anos de idade.

**Art. 2º** Farão jus ao auxílio-creche os servidores em atividade que tenham filhos ou dependentes sob sua guarda ou tutela, menores de 6 (seis) anos de idade, matriculados em creche, pré-escola ou postos sob os cuidados de profissional habilitado.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** O auxílio-creche será creditado em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** O servidor cujo filho menor de 6 (seis) anos de idade não se achar matriculado em creche ou pré-escola fará jus ao auxílio-creche desde que a criança esteja sob os cuidados de profissional habilitado.

**Art. 4º** Não terá direito ao auxílio-creche o servidor do Ministério Público:

I – à disposição dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de outro órgão público;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – que tenha optado por matrícula em creche ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;

IV – cujo cônjuge ou companheiro perceba benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade estatal.

§ 1º Na hipótese de ambos os pais pertencerem ao quadro funcional de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche.

§ 2º O gozo de licença paternidade ou de licença maternidade não veda a percepção do auxílio-creche.

§ 3º A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental fará cessar a percepção do benefício, ainda que a criança não tenha 6 (seis) anos de idade completos.

**Art. 5º** Para fins de percepção do auxílio-creche, o servidor deverá declarar, em formulário padrão, conforme Anexo I deste ato normativo, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 4º deste ato.

**Parágrafo único.** É dever funcional do servidor comunicar, à Secretaria de Recursos Humanos, a ocorrência de quaisquer alterações referentes às condições previstas no art. 4º deste ato normativo.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 6º** O auxílio-creche é constituído de 12 (doze) parcelas ao ano, devendo ser concedido mensalmente por cada filho ou dependente menor de 6 (seis) anos de idade, segundo valor a ser fixado por portaria do Procurador-Geral de Justiça, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.

**Parágrafo único.** O auxílio-creche será pago por cada filho ou dependente menor de 6 (seis) anos de idade ainda que mantidos sob os cuidados de um único profissional habilitado.

**Art. 7º** Para fins de percepção do auxílio-creche, o servidor que possua filhos ou dependentes matriculados em creche ou pré-escola deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Recursos Humanos, instruindo-o com as seguintes informações e documentos:

- I – nome, cargo, matrícula e lotação do servidor interessado;
- II – nome e data de nascimento dos filhos ou dependentes a serem beneficiados;
- III – cópia da certidão de nascimento ou documento idôneo que comprove a dependência da criança ao servidor a ser beneficiado com o auxílio-creche;
- IV – comprovante do pagamento da matrícula de filho ou dependente em creche ou pré-escola, em que conste o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e a inscrição municipal do estabelecimento;
- V – declaração mencionada no art. 5º, *caput*, deste ato normativo;

**Art. 8º** Para fins de percepção do auxílio-creche, o servidor que possua filhos ou dependentes postos sob os cuidados de profissional habilitado, nos termos do art. 3º deste ato normativo, deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Recursos Humanos, instruindo-o com as seguintes informações e documentos:

- I – nome, cargo, matrícula e lotação do servidor interessado;
- II – nome e data de nascimento dos filhos ou dependentes a serem beneficiados;
- III – cópia da certidão de nascimento ou documento idôneo que comprove a dependência da criança ao servidor que será beneficiado com o auxílio-creche;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IV – nome completo, endereço e qualificação do profissional habilitado que irá cuidar da criança

V – declaração do profissional habilitado, atestado que cuidará da criança;

VI – cópia do documento de identidade oficial do profissional que irá cuidar da criança;

VII – declaração mencionada no art. 5º, caput, deste ato normativo;

§ 1º Quando houver mudança do profissional habilitado, o servidor interessado promoverá as alterações do cadastro no sistema eletrônico, apresentando os documentos mencionados nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º A observância do disposto no parágrafo anterior não afasta o cumprimento do dever mencionado no art. 11 deste ato normativo em relação a todos os profissionais contratados no período.

**Art. 9º** Os requerimentos e documentos mencionados nos artigos 7º e 8º deste ato normativo serão apresentados exclusivamente em sistema eletrônico indicado pela Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º Ao analisar os requerimentos de concessão de auxílio-creche, a Secretaria de Recursos, verificando que os documentos apresentados não estão em conformidade com o disposto neste ato normativo, baixará os autos em diligência para que o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua o pedido corretamente, sob pena de arquivamento do feito.

§ 2º Da decisão que determinar o arquivamento do pedido cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O servidor que, durante o semestre letivo em curso, transferir filho ou dependente de estabelecimento de ensino deverá comunicar o fato à Secretaria de Recursos Humanos, acostando a documentação mencionada no art. 7º, IV deste ato normativo quanto ao novo estabelecimento de ensino, bem como os documentos de que tratam o art. 10 quanto ao estabelecimento de ensino anterior.

**Art. 10** Para permanecer fazendo jus ao auxílio-creche, nas hipóteses que existam filhos ou dependentes matriculados em creche ou pré-escola, o servidor deverá comprovar junto ao órgão de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça:

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – anualmente, que o filho ou dependente foi matriculado em creche ou pré-escola, através do comprovante do pagamento da matrícula;

II – semestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fixação da semestralidade, que o filho ou dependente frequentou a creche ou pré-escola no semestre anterior, através de declaração expedida pelo estabelecimento;

§ 1º No caso de filho ou dependente matriculado em creche ou pré-escola, não havendo mudança do estabelecimento de ensino indicado na data do pedido do auxílio-creche, os comprovantes de matrícula e as declarações de frequência citadas neste artigo dispensam a indicação do CNPJ e da inscrição municipal do estabelecimento.

§ 3º Tratando-se de pré-escola, os comprovantes de pagamento das mensalidades substituirão os atestados de frequência, desde que contenham a identificação da criança em favor da qual o pagamento foi realizado.

§ 4º A comprovação a que se refere o inciso I do caput deste artigo para fins de renovação da concessão do auxílio-creche deverá ser apresentada à Secretaria de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 5º Para os fins dispostos no art. 7º, inciso II da Lei Estadual nº 15.472/2013 e inciso II do caput deste artigo, considera-se semestralidade o período compreendido entre o mês de janeiro a junho e entre julho a dezembro de cada ano.

§ 6º O servidor beneficiado, respeitada a semestralidade a que se refere o parágrafo anterior, deverá comprovar, impreterivelmente até o dia 10 dos meses de janeiro e julho de cada ano, que o filho ou dependente frequentou creche ou pré-escola no semestre anterior, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e independentemente de notificação prévia.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a declaração de frequência emitida pela instituição, quando for o caso, poderá ser apresentada juntamente com cópia do atestado médico expedido em nome da criança.

§ 8º Após a suspensão do benefício, a Secretaria de Recursos Humanos notificará o servidor interessado, por meio de mensagem eletrônica encaminhada para seu e-mail institucional, para que apresente a comprovação mencionada no § 6º, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto em folha das parcelas recebidas a título de auxílio-creche

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 11** O servidor que possua filhos ou dependentes postos sob os cuidados de profissional habilitado deverá comprovar, impreterivelmente até o dia 10 dos meses de janeiro e julho de cada ano, que o filho ou dependente esteve sob os cuidados de profissional habilitado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e independentemente de notificação prévia.

§ 1º A comprovação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita mediante apresentação dos recibos mensais de pagamento, os quais deverão conter a qualificação do profissional habilitado contratado e a sua assinatura.

§ 2º Após a suspensão do benefício, a Secretaria de Recursos Humanos notificará o servidor interessado, por meio de mensagem eletrônica encaminhada para seu e-mail institucional, para que apresente a comprovação mencionada no caput deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto em folha das parcelas recebidas a título de auxílio-creche.

**Art. 12** O descumprimento de qualquer das disposições dos artigos 10 e 11 deste ato normativo importará a suspensão do pagamento do auxílio-creche e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias indevidamente percebidas.

**Art. 13** A concessão de auxílio-creche será efetivada por portaria do Procurador Geral de Justiça, ou pessoa por ele delegada, constando da mesma, nome, cargo e matrícula.

**Art. 14** Ficam assegurados os efeitos financeiros retroativos à data de protocolização do requerimento quando o pedido atender a todos os requisitos previstos neste ato normativo, observado o disposto no art. 9, § 1º.

**Art. 15** O auxílio-creche não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios funcionais ou previdenciários.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 16** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os provimentos nº 009/2014 e 024/2016 e outras disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2019.

**Plácido Barroso Rios**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 26 de dezembro de 2019.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(NOME DO SERVIDOR) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, declaro, para fins de percepção do auxílio-creche, sob as penas da lei, não estar enquadrado nas hipóteses descritas nos incisos III e IV do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.472, de 02 de dezembro de 2013.

(Cidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.